



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ
Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC
CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285
e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

PARECER JURÍDICO N.º 11427/2025

CONSULENTE: Presidente da Câmara de Vereadores de Corupá

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Material de Expediente para a Câmara de Vereadores de Corupá.

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de expediente destinados ao funcionamento administrativo e legislativo da Câmara de Vereadores de Corupá/SC.

A Presidência da Casa Legislativa solicita manifestação sobre a legalidade e a forma adequada de contratação, à luz da Lei nº 14.133/2021.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A contratação pretendida pode ser realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor total da contratação se mantenha dentro desse limite, é possível a contratação direta por dispensa de licitação, mediante procedimento simplificado:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

[...] (grifei)

Além disso, o art. 72 da Lei 14.133/2021 reforça a necessidade de a contratação estar devidamente justificada:



Art. 72. Na contratação direta, a Administração deverá demonstrar a justificativa do preço, a justificativa da escolha do fornecedor, e a demonstração da compatibilidade da contratação com o interesse público.

O fornecimento de materiais de expediente se enquadra como aquisição de bens de consumo comuns, sendo cabível a dispensa quando o valor da contratação estiver dentro do limite legal.

Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a contratação poderá ser formalizada por nota de empenho, autorização de compra ou contrato administrativo, de acordo com o valor e a complexidade.

No presente caso, considerando tratar-se de aquisição de bens de consumo e valor compatível com a dispensa, admite-se a formalização por nota de empenho de despesa ou autorização de fornecimento, sem prejuízo da possibilidade de firmar contrato.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, desde que respeitado o limite de valor e seguidos os trâmites formais mínimos exigidos pela legislação.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Corupá, SC 01 de setembro de 2025.

**DR. JACKSON ANTÔNIO JAHN
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/SC 60.398**